



Ano Letivo: 2021/2022

## **CONSELHO GERAL**

### **REUNIÃO N.º 5 / 21-22 (Extraordinária)**

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, pelas dezanove horas e trinta minutos, por videoconferência (via MS Teams), teve início a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Ponto único** - Apreciação e deliberação sobre o parecer da Comissão Especializada relativo ao recurso hierárquico de aplicação de medida disciplinar sancionatória dirigido ao Conselho Geral.

\_\_\_ Estiveram presentes todos os elementos do Conselho Geral, com exceção das representantes do pessoal docente Helena Freitas e Ana Paula Ferreira; da representante do pessoal não docente Carminda Palreiro; da representante dos encarregados de educação Elsa Almeida; do representante dos alunos João Vítor e dos membros cooptados José Morgado, Margarida Botelho, e Zulmira Martins, em representação do Centro Comunitário do Laranjeiro-Feijó.

\_\_\_ Confirmada a existência de *quorum*, a presidente do Conselho Geral, Teresa Antunes, deu início à reunião, começando por informar da impossibilidade da conselheira Helena Freitas, secretária deste Conselho, estar presente na reunião, pelo que propôs a conselheira Paula Falcão como substituta, tendo obtido a concordância dos restantes conselheiros.

\_\_\_ Foi posta à votação a ata, previamente enviada aos conselheiros, da reunião de onze de maio de dois mil e vinte e dois, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes na referida reunião.

\_\_\_ Em seguida a presidente do Conselho Geral, como ponto prévio, propôs a submissão à votação de uma menção de agradecimento aos funcionários aposentados no corrente ano letivo, nomeadamente os docentes: Rui Martinho, Maria Gualtéria, Maria Fernanda Jorge e Domingos Oliveira, e o assistente operacional Henrique Lourenço. A proposta foi aprovada por unanimidade, encontrando-se anexado a esta ata o texto aprovado (Anexo 1).

\_\_\_ Passou-se então ao único ponto da ordem de trabalhos, tendo a presidente do Conselho Geral lembrado que o assunto está sujeito ao dever de sigilo. Informou os presentes da entrada do recurso no dia vinte e sete de maio, tendo a Comissão Especializada reunido no dia três de junho. Após estas informações, a presidente do Conselho Geral passou à leitura do referido recurso, enviado

previamente aos conselheiros, conjuntamente com o relatório do procedimento disciplinar. Em seguida, a docente Paula Antunes, relatora da Comissão Especializada, após uma breve introdução à metodologia de trabalho utilizada, que incluiu a análise dos documentos constantes do processo (participação disciplinar, auto de audição, relatório e notificação do procedimento disciplinar e recurso da encarregada de educação), a partir da qual se elaborou e fundamentou o parecer, que leu em seguida.

\_\_\_A conselheira Anabela Respeita, representante dos encarregados de educação, pediu a palavra, levantando algumas dúvidas e solicitando alguns esclarecimentos, a saber:

- se os processos que foram levantados aos outros alunos referidos no relatório do procedimento disciplinar demonstravam a existência de conluio, pois analisando o mesmo, não se pode afirmar que existiu;
- porque é que as circunstâncias de o aluno ter confessado, não apresentar antecedentes e não ser reincidente não foram consideradas;
- porque é que o aproveitamento escolar do aluno não foi tido em conta.

\_\_\_A conselheira Paula Antunes respondeu a estas questões, referindo que a questão da existência de conluio não foi contestada no recurso, logo não foi analisada pela Comissão Especializada. Foi considerada como atenuante a admissão dos factos por parte do aluno e a sua manifestação de arrependimento. Informou ainda que o aluno reincidiu no ato, ao repetir a filmagem e a colocação de um vídeo com a imagem da professora, ou seja, praticou-o por duas vezes, na [REDACTED]. Ainda assim, referiu a conselheira, este facto não foi considerado agravante na instrução do processo.

\_\_\_A conselheira Anabela Respeita afirmou que não se trata de reincidência, uma vez que o aluno não foi alvo de dois processos disciplinares.

\_\_\_A conselheira Paula Falcão interveio então, afirmando que o aluno colocou um primeiro vídeo, e, não tendo sido apanhado, colocou um segundo, dando assim origem apenas a um processo disciplinar e não a dois, uma vez que a divulgação destes vídeos foi descoberta ao mesmo tempo. O aluno apenas confessou por ter sido confrontado já com os factos, não o tendo feito de moto próprio. Referiu ainda esta conselheira que o aproveitamento de um aluno não deve ser considerado atenuante/agravante para este tipo de comportamentos.

\_\_\_Tomou a palavra o conselheiro Fernando Campos, representante da Câmara Municipal de Almada, relembrando que a pessoa lesada continua lesada, mesmo que o aluno peça desculpa; que, apesar de poderem existir atenuantes, um vídeo colocado na internet nunca se apaga na totalidade e que não se sabe as consequências que tal poderá ter no futuro e na pessoa lesada, concluindo assim que um dia de suspensão, tal como é proposto pela encarregada de educação do aluno, é claramente insuficiente.

\_\_\_A conselheira Paula Ramalho, representante dos encarregados de educação e membro da Comissão Especializada, questionou os presentes sobre se esta atitude do aluno não for considerada

grave, então não se entende o que poderá sê-lo. O facto de uma professora ser vítima de chacota pública é grave, e um aluno do décimo ano deve ter maturidade para perceber isso. Referiu ainda que o recurso foi analisado pela comissão com muita atenção e que, apesar de ser considerado um ato grave, conclui-se que foi sancionado com a pena mínima legalmente prevista para ocorrências deste grau de gravidade.

\_\_\_Pedi a palavra o conselheiro Bruno Loureiro, representante dos encarregados de educação, que questionou se na escola houve outros caso idênticos e, se sim, qual a sanção aplicada aos mesmos. Questionou ainda se se pretendia dar o exemplo com este caso. O diretor, António Mateus, referiu que nos últimos anos não houve nenhum caso semelhante.

\_\_\_Tomou novamente a palavra a conselheira Anabela Respeita, que afirmou que não está em causa a gravidade do caso e que o aluno tem de tomar consciência de que a sua atitude foi grave. No entanto, e de acordo com o Estatuto do Aluno, esta conselheira considerou que, apesar do comportamento ser reprovável, deveria ter sido aplicada uma medida sancionatória diferente, como por exemplo um dia de suspensão e medidas corretivas, tais como a realização de tarefas na escola. Afirmou ainda que no relatório de instrução do processo disciplinar não está fundamentada, entre outras, a gravidade do ato, pelo que o seu voto será contra o parecer da Comissão Especializada.

\_\_\_A conselheira Paula Antunes interveio, referindo que a maturidade do aluno e as circunstâncias familiares e sociais não constituem atenuante neste caso, pois o aluno é um aluno do ensino secundário e não vem de meio socialmente desfavorecido nem de uma família desestruturada, o que poderia eventualmente enquadrar de outra maneira a sua responsabilidade. Reforçou ainda que o caso é grave, pois ultrapassou os limites da escola, voltando a sublinhar que, ainda assim, foi aplicada a menor pena possível prevista, dada a gravidade do ato.

\_\_\_No sentido de clarificar este aspeto, a presidente leu o Artigo 28º do Estatuto do Aluno, onde se elencam as medidas disciplinares sancionatórias, nomeadamente o seu número quatro, que determina que uma pena de suspensão até três dias úteis tem um carácter essencialmente dissuasor e é aplicada sem necessidade de realização de procedimento disciplinar, explicando-se assim a diferença entre aplicar uma pena de suspensão até três dias ou aplicar uma pena de quatro a doze dias, razão pela qual é a menor pena possível, considerando a gravidade dos atos.

\_\_\_Pedi a palavra a conselheira Ana Prates, questionando a conselheira Anabela Respeita sobre se a sua defesa da redução da pena para a medida sancionatória de um a três dias tem por base a gravidade dos factos ou a alegada falha de fundamentação dessa gravidade.

\_\_\_A presidente interveio, confessando a sua dificuldade em compreender que mais fundamentação será necessária para considerar o ato praticado como grave, quando até prefigura um crime. De qualquer modo, referiu que o grau de gravidade se encontra fundamentado na página quatro do relatório do procedimento disciplinar, que citou: «E quanto à gravidade do dano provocado a terceiros, as palavras proferidas para uma professora e a exposição pública e social das filmagens são suficientes para demonstrar a imputação da circunstância agravante em apreço». Quanto à questão

da maturidade do aluno, considera difícil de compreender a pretensão de que possa ser uma atenuante quando o próprio estado o considera já capaz de responder judicialmente, dada a sua idade.

\_\_\_ Tomou a palavra o conselheiro Fernando Campos, que informou os presentes que, uma vez que se tinham levantado dúvidas jurídicas, o município não poderia votar a favor do parecer da Comissão Especializada.

\_\_\_A conselheira Cátia Gaudêncio, representante da Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó, declarou a sua perplexidade com a discussão em curso, lembrando que estamos a falar de um crime que é considerado público, que os professores responsáveis pelos processos não são juristas e que a escola tem o dever de ensinar mas também de educar, pelo que este caso deve servir de exemplo para outros alunos. Assim, as questões formais não devem sobrepor-se, pois o aluno tem de perceber que errou, relembrando que o que é colocado na internet nunca é totalmente apagado, não sendo possível prever que consequências, inclusive psicológicas, o caso poderá vir a trazer para a professora em causa.

\_\_\_No seguimento, interveio a conselheira Helena Timóteo, representante do pessoal não docente e membro da Comissão Especializada, dizendo que a Comissão tinha feito o melhor possível, e que estando presentes na reunião elementos com outros conhecimentos, poderiam contribuir para ajudar nestes processos e propor alterações ao documento em apreço.

\_\_\_Por esta altura, a presidente interveio para fazer um ponto da situação, lembrando que o que compete ao Conselho Geral é analisar os termos do recurso interposto pela encarregada de educação. A presidente sumariou então o conteúdo do recurso: não é posta em causa, tal como referido no parecer da Comissão Especializada, a ocorrência nem a gravidade dos factos, bem pelo contrário, dá-os como provados e como suficientemente demonstrada a sua gravidade; admite-se igualmente terem sido consideradas circunstâncias atenuantes e agravantes. Considera, porém, a encarregada de educação recorrente que não foram atendidos outros elementos, como a maturidade do aluno e as circunstâncias familiares e sociais. Contudo, como refere o parecer da Comissão Especializada, atender a esses aspetos não constituiria atenuante no caso presente. Finalmente, a recorrente solicita a alteração da pena para um dia de suspensão. Concluiu a presidente, dizendo que cabe a este Conselho decidir se considera ou não que a pena deva ser alterada, com base nos fundamentos apresentados pela encarregada de educação. Adiantou ainda a presidente que, do seu ponto de vista, esta pretensão não encontra fundamento, tal como demonstra o parecer da Comissão Especializada.

\_\_\_ Pediu ainda a palavra a conselheira Ana Prates que, secundando a opinião da presidente, referiu que o que compete ao Conselho Geral é apenas a análise do que é invocado no recurso e não do relatório do procedimento disciplinar, na medida em que este foi enviado aos conselheiros apenas para contextualizar o parecer.

\_\_\_A conselheira Margarida Carmo interveio também, esclarecendo que, apesar de representar os alunos, considera esta situação grave, pois ultrapassou os limites da escola e que, por isso, a medida aplicada ao aluno lhe parece justa.

\_\_\_Não havendo mais pedidos de intervenção, a presidente colocou à votação o parecer da Comissão Especializada, que recomenda o indeferimento do recurso. Num universo de treze votantes, contra o parecer votou a conselheira Anabela Respeita, abstiveram-se os conselheiros Fernando Campos e Ana Rita Ribeiro, representantes da Câmara Municipal de Almada, tendo os restantes conselheiros votado a favor do parecer, pelo que o mesmo foi aprovado. O texto do parecer encontra-se em anexo a esta ata (Anexo 2). A conselheira Anabela Respeita comunicou a intenção de apresentar uma declaração de voto, a qual passará a constar em anexo a esta ata.

\_\_\_A presidente informou que irá comunicar formalmente ao Diretor a decisão do Conselho Geral, que notificará os interessados.

\_\_\_Nada mais havendo a tratar, pelas vinte horas e cinquenta minutos, a presidente deu por terminada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

A Presidente

A Secretária

---

*(Teresa Antunes)*

---

*(Paula Falcão)*

## Anexo 2: Voto de agradecimento

No seguimento da respectiva aposentação, vem o Conselho Geral expressar o seu agradecimento pelo trabalho desenvolvido, de dedicação à educação e ao Agrupamento, aos docentes **Rui Manuel da Silva Martinho, Maria Gualtéria Melo Quadros Pestana, Maria Fernanda Pinto Jorge e Domingos Oliveira Lopes;** e ao assistente operacional **Henrique Manuel Nunes Lourenço.**

Aprovado pelo Conselho Geral, em reunião plenária realizada a 6 de Junho de 2022.

A Presidente do Conselho Geral

---

*(Teresa Antunes)*

## Anexo 2: Declaração de voto da conselheira Anabela Respeita

Voto Vencido:

- Em 27.05.2022, a encarregada de educação do aluno apresentou recurso hierárquico da decisão/ medida disciplinar sancionatória aplicada ao seu educando que consiste em quatro dias de suspensão da escola e apresentação presencial de um pedido de desculpas à professora bem como a realização de uma reflexão sobre a sua conduta a entregar ao diretor de turma, no primeiro dia de aulas após o cumprimento da medida sancionatória.

Sem ulteriores considerações sobre a matéria constante do recurso, atenta a parca informação sobre as circunstâncias de tempo, modo e lugar da infração cometida, o que inquina a formulação de juízos de valor sobre a bondade da medida aplicada.

O voto contra da proposta apresentada pela CE do CG que mantem a decisão do Diretor do agrupamento, incide sobretudo sobre a falta de fundamentação da decisão, quer inserta no texto desta, quer por remissão expressa para o relatório elaborado pela professora instrutora.

Já no que ao relatório concerne, não refere em concreto o porquê da aplicação daquela sanção em detrimento de outras, tendo em conta as finalidades das medidas e as necessidades de prevenção especial, omite circunstâncias atenuantes, como o facto do aluno nada ter averbado no seu registo biográfico, não pondera em que medida o meio onde está inserido contribui para um juízo de prognose mais ou menos favorável da conduta expectável do aluno, dá como provado o conluio tendo por base as declarações do aluno, sem determinar quais os coautores, nem o grau de participação dos mesmos na produção dos eventos.

Ora o recurso hierárquico interposto, uma vez recebido, destina-se a apreciar o ato administrativo praticado pelo Diretor do agrupamento e deverá ser apreciado pelo Conselho Geral, tendo presente os aspetos supra referidos, nos termos do articuladamente disposto nos art.º 193º e seguintes, alínea a) e b) do n.º 1 do art.º 152º e art.º 153º todos do CPA, devendo a decisão do CG que mantem o ato administrativo praticado pelo DA ser também ela devidamente fundamentada, o que, salvo melhor entendimento, não é cumprido na íntegra.

A Conselheira,  
Anabela Respeita